



PREFEITURA

CENTRO DO GUILHERME

Uma administração de verdade!

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME-MA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.328/0001-21

Lei nº 199/2023

APROVADO

EM 23/10/2023

Francisco Paulo Mesquita

Francisco Paulo Mesquita

Francisco Paulo Mesquita

CPF 126 025 583-20

Presidente

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS DETENTORES DE CARGOS POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CENTRO DO GUILHERME, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 31, VIII, da Lei Orgânica Municipal e arts. 29, V e art. 37, X e XI e art. 39, §4º da Constituição Federal de 1988, em razão de aprovação de Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos detentores de Cargos Políticos do Poder Executivo Municipal serão estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os subsídios referidos no artigo primeiro desta Lei são atualizados monetariamente com base no IPCA-E (IBGE), apurado entre a data da última majoração até o mês de agosto deste ano, sendo o valor percentual correspondente de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º. Os vencimentos demonstrados na Lei Municipal nº 008, de 29 de novembro de 2012, serão calculados sob o índice de correção IPCA-E (IBGE), sendo o valor percentual correspondente de 40% (quarenta por cento).

Art. 4º. Os agentes políticos do executivo municipal receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º. Os subsídios fixados por essa Lei poderão ser revistos a qualquer tempo, aplicando-se a revisão geral de que trata inciso X, do art. 37 e as disposições do inciso XI, do art. 37 e §4º, do art. 39, todos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único: Os subsídios fixados por essa Lei poderão ser ajustados anualmente, sob o índice de correção IPCA-E (IBGE).

[Assinatura]

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro do Guilherme, Estado do Maranhão, aos 23 de outubro de 2023

Francisco de Paulo Mesquita

Presidente da Câmara

Francisco Paulo Mesquita

Jose Soares de Lima

Jose Soares de Lima

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS

PREFEITO - R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)
VICE-PREFEITO – R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
SECRETÁRIOS R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)